

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO NOS TERMOS DO Nº 1, ALÍNEA a), DO ARTIGO 4º DO REGULAMENTO (CEE) Nº 2408/92 DO CONSELHO

**Imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares em França**

(95/C 350/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias<sup>(1)</sup>, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Paris (Orly) e Saint-Brieuc.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

— *Em termos do número de frequências mínimas:*

- Os serviços devem ser explorados todo o ano.
- Os serviços devem ser explorados, no mínimo, à razão de duas idas e voltas por dia, de manhã e de noite, de segunda a sexta-feira, e de uma ida e volta aos domingos à noite.
- Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Paris (Orly) e Saint-Brieuc.

— *Em termos de categoria de aeronaves utilizadas e de capacidade oferecida:*

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados de 19 lugares de capacidade mínima.

Os aparelhos devem estar equipados com casas de banho. Deve estar disponível a bordo um serviço de bebidas.

— *Em termos de horários:*

Os horários, à semana, devem permitir aos passageiros que viajam por razões de negócios efectuar uma ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude de, pelo menos, oito horas no destino, quer em Paris quer em Saint-Brieuc.

Note-se que as faixas horárias abaixo indicadas (expressas em hora local) se encontram actualmente reservadas no aeroporto de Paris (Orly), de segunda a sexta-feira, ao serviço da rota regular Paris (Orly) — Saint-Brieuc, nos termos do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade<sup>(2)</sup>:

- |                     |       |
|---------------------|-------|
| i) Chegada a Orly:  | 7h35  |
| Partida de Orly:    | 9h00  |
| ii) Chegada a Orly: | 19h40 |
| Partida de Orly:    | 20h50 |

No que diz respeito à ida e volta de domingo à noite, os horários devem ser próximos dos indicados na alínea ii) acima.

— *Em termos de política comercial:*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

— *Em termos de continuidade do serviço:*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por cada estação aeronáutica IATA, 3 % do número de voos previstos.

Além disso, os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora após um pré-aviso de seis meses.

<sup>(1)</sup> JO nº L 240 de 24. 8. 1992, p. 8.

<sup>(2)</sup> JO nº L 14 de 22. 1. 1993, p. 1.